

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E ASSOCIAÇÃO SETÚBAL VOZ

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

Os Grupos Corais são um importante vetor da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem.

Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.

O coro Setúbal Voz tem como matriz essencial a promoção da música erudita contemporânea, através de um repertório composto por peças dos séculos XX e XXI. Apresenta uma forte ligação da música com as artes contemporâneas, buscando colaborações artísticas regulares com artistas de outras áreas, nomeadamente cenógrafos, encenadores, artistas plásticos e professores de línguas. Para além do repertório dos concertos, visa construir alguns espetáculos de dramaturgia, encenação, figurinos e música, incluindo a estreia absoluta de obras musicais de compositores portugueses, a partir da época 2018/2019.

Quer o Município de Setúbal, que a Associação Setúbal Voz, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

1. Identificação das partes

Entre

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

A **Associação Setúbal Voz** pessoa coletiva nº 513958800, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 24, Loja E, 2910-431 Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Rui Alberto Águas Trindade, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.

1. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos a realizar pela Associação Setúbal Voz, durante o ano 2019, em termos e conforme plano constante do n.º 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

Cláusula Segunda

(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. Apoiar financeiramente a Associação, para o ano de 2019 com um montante de 9 000,00 € (nove mil euros).

2. O valor descrito no ponto anterior será pago em 4 (quatro) tranches:
 - 2.1 A primeira no valor de 1.500 (mil quinhentos euros), até duas semanas após a assinatura do presente protocolo.
 - 2.2 A segunda de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), no final do mês de maio.
 - 2.3 A terceira de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), no final do mês de setembro.
 - 2.4 A quarta de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), no final do mês de novembro.

3. Ceder instalações para a realização de espetáculos, de acordo com as suas disponibilidades.

4. Disponibilizar apoio logístico, segundo as possibilidades da autarquia, ao programa anual definido pelo Segundo Outorgante, de acordo com as disponibilidades dos serviços municipais em cada momento.

5. Apoiar a promoção e divulgação das iniciativas do segundo Outorgante nos habituais meios promocionais da Autarquia e de acordo com as respetivas disponibilidades.

Cláusula Terceira

(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Desenvolver um conjunto alargado de concertos e espetáculos previstos no Plano de Atividades da Associação para 2019.
2. Do total de espetáculos a realizar pela Associação em 2019, 3 (três) espetáculos deverão integrar programas municipais:
 - 2.1 Participação num evento organizado pelo Primeiro Outorgante.
 - 2.2 Realização de um concerto descentralizado, em data a definir pela Divisão de Cultura.
 - 2.3 Participação com um apontamento musical num dos programas autárquicos referentes a datas comemorativas, a definir pela Divisão de Cultura.
3. Nos 3 (três) espetáculos referidos no ponto anterior, não se poderá realizar qualquer cobrança de bilheteira.
4. Dispor dos meios necessários à realização dos espetáculos, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
5. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto a eventuais necessidades logísticas.
6. Fornecer, 4 semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos e promocionais.
7. Colocar o logotipo do Município de Setúbal em todos os programas e materiais promocionais, técnicos e informativos, e para todos os espetáculos do seu Plano Anual de Atividades.

Cláusula Quarta

(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no n.º 2 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

Cláusula Quarta

(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta

(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Primeiro Outorgante
Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

Segundo Outorgante
Presidente da Direção da Associação
Setubal Voz

Maria das Dores Meira

Rui Alberto Águas Trindade